

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 25/2020/P, de 13.04.2020

Relator: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2020/P, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre a autorização em caráter excepcional e temporário para o recebimento e processamento de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de serviços de saúde, em quantidade superior às capacidades estabelecidas nos licenciamentos ambientais das unidades de tratamento e disposição final de resíduos licenciados pela CETESB no Estado de São Paulo em razão do estado de calamidade pública pela pandemia causada pela COVID-19.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 25/2020/P, que acolhe, **DECIDE**:

- I - **DETERMINAR** que seja autorizado, em caráter excepcional e temporário, o recebimento de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de serviços de saúde, em quantidade superior às capacidades estabelecidas nos licenciamentos ambientais das unidades de tratamento e disposição final de resíduos licenciadas pela CETESB no Estado de São Paulo, mediante a manutenção de condições de armazenamento e de operação satisfatórias, bem como, ao atendimento das seguintes condicionantes:
1. O aumento de capacidade está limitado a até 25% da quantidade estabelecida no licenciamento ambiental;
 2. Esta autorização somente é válida enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;
 3. O responsável legal deverá comunicar previamente à CETESB, por mensagem eletrônica, à respectiva Agência Ambiental responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento, descrevendo as estimativas de demanda, bem como as medidas, eventualmente necessárias, que serão adotadas para suprir o atendimento desta;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 25/2020/P, de 13.04.2020

Relator: Patrícia Iglecias

4. Os empreendimentos deverão manter os mesmos estabelecimentos, áreas e/ou Municípios já atendidos quando da emissão da licença de operação;

5. Os empreendimentos deverão apresentar relatórios mensais, informando as quantidades recebidas e os respectivos geradores, acompanhados de relatórios fotográficos demonstrando as condições de armazenamento e de operação do empreendimento, devidamente assinados pelos responsáveis técnico e legal.

II - Nos casos de aterros sanitários, não está contemplado nesta autorização aumento de área, de capacidade volumétrica total ou de vida útil previstos no licenciamento.

III - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todos os funcionários da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 13 de abril de 2020.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora - Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMÊNICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental